

# REQUALIFICAÇÃO ZONA NORTE DA BAÍA DE SANTA CRUZ LAGOA



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PRÉVIA PARA AJUSTE DIRETO



PROMOTOR



ASSESSORIA TÉCNICA

## Índice

### CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais.....	3
Cláusula 1.ª - Objeto .....	3
Cláusula 2.ª - Contrato .....	3
Cláusula 3.ª - Preço base.....	3
Secção I - Obrigações do prestador de serviços.....	3
Subsecção I - Disposições gerais .....	3
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços .....	3
Cláusula 5.ª - Fases da prestação do serviço .....	4
Cláusula 6.ª - Esclarecimentos e dúvidas .....	5
Cláusula 7.ª - Forma de prestação do serviço.....	5
Cláusula 8.ª – Prazo de prestação do serviço .....	5
Cláusula 9ª - Apreciação e aprovação por entidades externas.....	6
Cláusula 10.ª - Responsabilidade pelos erros e omissões do projeto .....	6
Cláusula 11.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato .....	6
Cláusula 12.ª - Transferência da propriedade.....	7
Cláusula 13.ª - Direito de Autor .....	8
Subsecção II - Dever de sigilo.....	8
Cláusula 14.ª - Informação e sigilo.....	8
Cláusula 15.ª - Prazo do dever de sigilo .....	8
Cláusula 16.ª - Gestão do contrato .....	8
Cláusula 17.ª - Obrigações do Município de Lagoa.....	8
Cláusula 18.ª - Preço contratual.....	9
Cláusula 19.ª - Condições de pagamento .....	9
Cláusula 20.ª - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 21.ª - Força maior .....	11
Cláusula 22.ª - Resolução por parte do Município de Lagoa .....	12
Cláusula 23.ª - Resolução por parte do prestador de serviços .....	12
Cláusula 24.ª - Seguros.....	13
Cláusula 25.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 26.ª - Comunicações e notificações.....	13

Cláusula 27. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 28. <sup>a</sup> - Alteração ao contrato .....	14
Cláusula 29. <sup>a</sup> - Resolução de litígios.....	14
Cláusula 30. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....	14

#### CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1. <sup>a</sup> - Local de intervenção .....	15
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Elementos a fornecer pelo Município de Lagoa.....	15
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Constituição da equipa projetista .....	15
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Faseamento do projeto.....	15
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Modo de apresentação do projeto .....	17
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Serviços complementares .....	17

## CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Capítulo I - Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas, a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento de seleção prévia, e que tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração do projeto requalificação da Zona Norte da Baía de Santa Cruz na Ilha de S. Miguel.

#### Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelos Prestadores de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª - Preço base

O preço base que o Município de Lagoa determinou para a elaboração do projeto de requalificação da Zona Norte da Baía de Santa Cruz e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato é de € 32.000,00 (trinta e dois mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

### Capítulo II - Obrigações contratuais

#### Secção I - Obrigações do prestador de serviços

##### Subsecção I - Disposições gerais

#### Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção.
4. É da responsabilidade do Prestador de Serviços entregar todos os elementos necessários para apreciação e emissão de pareceres por entidades externas, sendo da responsabilidade do Município de Lagoa todos os encargos inerentes à sua emissão.

#### Cláusula 5.ª - Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato, com vista à elaboração do projeto de requalificação da Zona Norte da Baía de Santa Cruz, devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e compreendem as seguintes fases:
  - a) **Fase 1** – Estudo Prévio;
  - b) **Fase 2** – Anteprojecto/Licenciamento;
  - c) **Fase 3** – Projeto de Execução;
  - d) **Fase 4** – Assistência Técnica.
2. A fase de Estudo Prévio inclui o desenvolvimento da proposta selecionada no procedimento de seleção prévia.
3. O Anteprojecto/Licenciamento inclui a preparação do processo para efeitos de emissão de pareceres favoráveis e certificações obrigatórias por entidades externas.
4. O Projeto de Execução deverá integrar os projetos das especialidades necessários à boa execução de cada obra, designadamente os indicados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
5. A assistência técnica inclui conforme dispõe a alínea b) do artigo 1.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, o seguinte:
  - a) Prestação de informações e esclarecimentos;
  - b) Acompanhamento da Execução da Obra pelo Coordenador de Projeto e pelos autores do projeto ao dono de obra e ao empreiteiro geral, a qual deve realizar-se quando se revele necessário.

#### Cláusula 6.ª - Esclarecimentos e dúvidas

1. As dúvidas que o prestador de serviços tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à entidade promotora antes do início da mesma.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deve o prestador de serviços submetê-las imediatamente à entidade promotora, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

#### Cláusula 7.ª - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Lagoa, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pelo prestador de serviços, sendo anexada a agenda prévia da respetiva reunião.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar ao Município de Lagoa sempre que por este seja solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 8.ª – Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:
  - a) **Fase 1** (Estudo Prévio), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de celebração do contrato;
  - b) **Fase 2** (Anteprojeto/Licenciamento), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de comunicação da aprovação do Estudo Prévio;

- c) **Fase 3** (Projeto de Execução), no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de comunicação da aprovação do Anteprojecto/Licenciamento;
  - d) **Fase 4** (Assistência Técnica), no prazo correspondente à evolução da execução dos trabalhos.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Lagoa ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentados por ambas as partes.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
4. Os prazos são suspensos pelo Município de Lagoa, se necessário for, mediante comunicação ao prestador de serviços, nas seguintes situações:
  - a) Durante o período de verificação da conformidade das fases de projeto;
  - b) Durante o período necessário à consulta e decisão de entidades externas;
  - c) Durante o período de suspensão da obra, desde que surja qualquer impedimento, de força maior, por causas não imputáveis ao Município de Lagoa.

#### Cláusula 9ª - Apreciação e aprovação por entidades externas

1. Compete ao prestador de serviços apresentar todos os documentos necessários para a emissão de pareceres por entidades externas.
2. Os encargos financeiros com os pedidos de pareceres mencionados no n.º 1 desta cláusula, serão da responsabilidade do Município de Lagoa.
3. Os projetos deverão ser submetidos à apreciação por entidades externas na Fase 2.

#### Cláusula 10.ª - Responsabilidade pelos erros e omissões do projeto

1. É da responsabilidade do Município de Lagoa os trabalhos de suprimentos e omissões resultantes dos elementos que tenham por si sido elaborados ou disponibilizado ao empreiteiro designadamente os elementos de solução de obra, nos termos do n.º 1 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, deve o Município de Lagoa ser indemnizado, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378.º do CCP.

#### Cláusula 11.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Lagoa procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos

reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Lagoa toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Lagoa a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou programáticas, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos, ou a necessidade de eventuais alterações indicadas por entidades externas, o Município de Lagoa deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e num prazo a acordar com o Município de Lagoa, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Lagoa procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Lagoa a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Lagoa.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
8. Na sequência da revisão de projeto, efetuada por entidade legalmente habilitada e independente fica o prestador de serviços obrigado a incorporar no projeto as recomendações ou determinações emanadas do revisor e validadas pelo Município de Lagoa.

#### Cláusula 12.ª - Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Lagoa.



#### Cláusula 13.ª - Direito de Autor

1. É garantida a salvaguarda do Direito de Autor e a divulgação, pelo prestador de serviços, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
2. O prestador de serviços garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do presente Caderno de Encargos e do contrato de prestação de serviços não violam direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.

#### Subsecção II - Dever de sigilo

##### Cláusula 14.ª - Informação e sigilo

1. Deve ser guardado sigilo de toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lagoa e ao prestador de serviços, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

##### Cláusula 15.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Secção II - Obrigações do Município de Lagoa

##### Cláusula 16.ª - Gestão do contrato

O Município de Lagoa designará um gestor do contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre o Município de Lagoa e o prestador de serviços, no âmbito da execução do contrato.

##### Cláusula 17.ª - Obrigações do Município de Lagoa

1. O Município de Lagoa, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18.º

da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, nomeadamente levantamento topográfico e outros estudos aplicáveis.

2. O Município de Lagoa, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir as suas obrigações de acordo com artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, com exceção da elaboração, em fase de projeto, do Plano de Segurança e Saúde cuja responsabilidade é atribuída ao prestador de serviços.
3. Constitui obrigação do Município de Lagoa o pagamento das taxas referentes aos processos de licenciamento necessários.

#### Cláusula 18.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Lagoa pagará ao prestador de serviços o preço referido na Cláusula 3.ª, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Lagoa, com exceção da fase de assistência técnica em que o Município de Lagoa procederá ao pagamento das despesas de alojamento e deslocação de meios humanos, mediante aprovação prévia e entrega de comprovativos.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
  - a) Entrega do Estudo Prévio - 20% do preço contratual, ao qual será deduzido o valor ilíquido do prémio do 1.º classificado recebido pelo adjudicatário, enquanto concorrente no procedimento de seleção prévia que precedeu à celebração do presente contrato;
  - b) Entrega do Anteprojeto/licenciamento - 30% do preço contratual;
  - c) Entrega do Projeto de Execução – 40% do preço contratual;
  - d) Assistência técnica – 10% do valor total da proposta adjudicada, em duas parcelas de igual valor, a primeira com a consignação da obra e a segunda com a receção provisória da obra.
4. Caso a obra exceda em mais de 2/3 do prazo inicialmente estabelecido para a empreitada, o Município de Lagoa pagará como trabalhos complementares os honorários e deslocações no âmbito da Assistência Técnica nos termos e condições previstas no CCP.

#### Cláusula 19.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Lagoa, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Lagoa, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pelo Município de Lagoa ou 30 (trinta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Lagoa quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 20.ª - Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo Município de Lagoa, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes percentagens:
  - i) 1‰ (um por mil), nos primeiros quinze dias;
  - ii) 2‰ (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
  - iii) 3‰ (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
  - iv) 4‰ (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Lagoa, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 10% (dez por cento) do valor de honorários vencidos.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Lagoa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.

6. O Município de Lagoa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup> - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 22.ª - Resolução por parte do Município de Lagoa

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Lagoa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 30 (trinta) dias;
  - b) Caso se torne previsível, com elevado grau de certeza, que o atraso respetivo excederá esse prazo, devido a declaração escrita do prestador de serviços nesse sentido ou à ocorrência de facto suscetível de impedir a continuação da prestação dos serviços;
  - c) O incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

#### Cláusula 23.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
  - b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das cláusulas contratuais por parte do Município de Lagoa, possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;
  - c) Pelo decurso de 2 (dois) anos sobre a data de entrega dos projetos objeto deste contrato, sem que a obra haja sido iniciada;
  - d) Se se verificar a suspensão da eficácia do contrato por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, por causa não imputável ao prestador de serviços;
  - e) Se por facto que lhe não seja imputável não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada dos projetos, no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele ato, ou de 90 (noventa) dias se aquele for inferior a este lapso de tempo;
  - f) O incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Lagoa.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Lagoa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.
4. Verificando-se a rescisão do contrato por facto não imputável ao prestador de serviços, terá este direito ao quantitativo correspondente ao valor dos honorários, atribuível ao trabalho na fase em curso.

## Capítulo IV – Seguros

### Cláusula 24.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade de arquiteto, nomeadamente no decurso da elaboração do Projeto de Execução.
2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil profissional para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela lei n.º 40/2015, de 1 de junho, de acordo com o artigo 24.º e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato.

## Capítulo V - Disposições finais

### Cláusula 25.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

### Cláusula 26.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações referentes a contactos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 28.ª - Alteração ao contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo, será objeto de acordo prévio entre as partes.

#### Cláusula 29.ª - Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente o tribunal com competência territorial para o concelho de Lagoa, com a expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 30.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 1.ª - Local de intervenção

A área do projeto corresponde à Zona Norte da Baía de Santa Cruz, no concelho de Lagoa, na Ilha de S. Miguel.

### Cláusula 2.ª - Elementos a fornecer pelo Município de Lagoa

1. O Município de Lagoa fornecerá todas as informações com relevância para a elaboração do projeto.
2. O Município de Lagoa proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do projeto.

### Cláusula 3.ª - Constituição da equipa projetista

1. A equipa projetista deve ter como coordenador um arquiteto inscrito na respetiva Ordem Profissional.
2. A equipa projetista deve ser constituída, para além do coordenador, pelos técnicos autores que assegurem todas as especialidades necessárias à elaboração do projeto, designadamente:
  - a) Arquitetura;
  - b) Arquitetura paisagista;
  - c) Fundações e estruturas;
  - d) instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
  - e) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos;
  - f) Plano de acessibilidades;
  - g) Plano de segurança e saúde em fase de projeto;
  - h) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.
3. A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.
4. A equipa projetista só pode ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do Município de Lagoa.

### Cláusula 4.ª - Faseamento do projeto

O projeto a realizar deve desenvolver a solução apresentada no âmbito do procedimento de seleção prévia para ajuste direto do projeto de requalificação da Zona Norte da Baía de Santa Cruz e constará,



sem prejuízo, de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente o estabelecido pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, dos seguintes elementos:

**FASE 1: Estudo Prévio**

- a) A elaboração do Estudo Prévio deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- b) Nesta fase, o prestador de serviços deve rever e completar a proposta aprovada a que se refere a alínea d) do n.º 2 da Cláusula 2.ª do contrato, tendo presentes as indicações da Entidade Adjudicante e os estudos ou elementos complementares que por esta sejam fornecidos até à data do início da mesma.

**FASE 2: Anteprojecto/Licenciamento**

- a) A elaboração do Anteprojecto/Licenciamento deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- b) Inclui a preparação da documentação necessária para efeitos de licenciamento nas entidades competentes.
- c) O Projeto de Licenciamento só se considera concluído após pareceres favoráveis emitidos por todas as entidades externas.

**FASE 3: Projeto de Execução**

- a) Deve ser desenvolvido após aprovação do Anteprojecto/Licenciamento. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do projeto ordenador, todos os projetos das especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta de solução aprovada pelo Município de Lagoa.
- b) A elaboração do Projeto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- c) Deve ser assegurada a *Coordenação do Projeto*, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- d) Deve ser considerado um valor de obra que não deverá exceder € 400.000,00 (quatrocentos mil euros), não incluindo o valor do IVA.

#### **FASE 4: Assistência Técnica**

- a) O Projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra.
- b) A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação de contrato até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.
- c) As atividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e inclui a produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento dessas dúvidas.
- d) A fase de execução de obra deve incluir um mínimo de uma visita por semana dentro do prazo de execução previsto.
- e) No âmbito das visitas referidas na alínea anterior, deve participar o Coordenador de Projeto e quando se justifique os projetistas das especialidades.

#### **Cláusula 5.ª - Modo de apresentação do projeto**

1. As Peças Escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf ou .xls.
2. As Peças Desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com o Grupo de Trabalho do Município de Lagoa, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf e .dwf.
3. Os documentos que integram as várias fases de projeto resultantes da prestação de serviços, serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (pen drive).

#### **Cláusula 6.ª - Serviços complementares**

1. Quaisquer estudos ou tarefas não compreendidas na proposta aprovada ou nos projetos, tarefas e elementos previstos para as Fases 1 a 4, serão considerados como trabalhos ou serviços complementares, e, portanto, serão objeto de aditamento ao presente contrato, por comum acordo entre as partes, nos termos do artigo 454.º do CCP.
2. Não serão considerados trabalhos complementares a elaboração das Telas Finais, desde que não exista alteração substancial à proposta aprovada na fase de Anteprojecto pelo Município de Lagoa.